



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Gabinete 16, 3º andar, Ramais 8160 a 8169, e-mail: arletesampaio@df@gmail.com

LIDO
Em. 24/01/19

Secretaria Legislativa

QUESTÃO DE ORDEM

PROC 002/2019

QO 001/2019

Setor Protocolo Legislativo

Folha N.º

SEM EFEITO

Assunto: Exigência constitucional e legal determinante para a apreciação, por esta Câmara Legislativa, do Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo, que "altera a nomenclatura do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF para Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal – IGESDF, e dá outras providências".

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 126, § 2º do Regimento Interno desta Casa levanto Questão de Ordem quanto ao cumprimento dos arts. 196, 197 e 198, III, da Constituição Federal, bem como do art. 215, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), no sentido de comprovar a participação do Conselho de Saúde do Distrito Federal na elaboração, análise e aprovação do conteúdo do Projeto de Lei nº 001, de 2019, do Poder Executivo.

O Conselho de Saúde do Distrito Federal (CS/DF) é instância que compõe o Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal, responsável pela fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, com atuação prevista na LODF (art. 215) e regulamentada pela Lei distrital nº 4.064/2011. O CS/DF participa, diretamente, da formulação e proposição de diretrizes, bem como do controle da execução das políticas de saúde, no âmbito do Distrito Federal, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros e sua aplicação aos setores tanto públicos, como privados.

Compete ao CS/DF, entre outras atribuições, "**deliberar sobre os programas e projetos de saúde a serem encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal**" (art. 16, IV da Lei nº 4.064/2011); além de "**aprovar, acompanhar e avaliar a Política de Gestão de Trabalho do SUS**" (art. 16, XVII da Lei nº 4.064/2011).

Setor Protocolo Legislativo

Proc N° 002 / 19

Folha N° 01 Bete

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	24/01/19 às 16:00
Assinatura	M
Matrícula	

R

Ressalta-se, na oportunidade, o relevante e imprescindível papel do Conselho de Saúde do Distrito Federal no controle social das ações e serviços de saúde executados no âmbito do Sistema Único de Saúde no DF, com participação formal e **obrigatória** na análise do Projeto de Lei nº 001, de 2019, de autoria do Poder Executivo. Faz-se também necessária a aprovação, por parte do CS/DF, de qualquer projeto que atinja, ou vise a atingir, a gestão dos trabalhadores do SUS no DF.

Encaminhei ontem, 23 de janeiro de 2019, à Presidência, mediante o Memorando 010/2019 – GAB 16 (PROTAD Doc 0012282019) esclarecimentos urgentes sobre o assunto, acompanhados de documentos comprobatórios da participação do Conselho de Saúde do Distrito Federal na apreciação e aprovação prévia do conteúdo do Projeto de Lei nº 0001/2019.

Em resposta, encaminhada a meu gabinete às 14h35min de hoje, 24 de janeiro de 2019, o Sr. Presidente afirma que não há, no Projeto de Lei apresentado “novas diretrizes na implementação das políticas públicas do Sistema Único de Saúde – SUS, a reclamar nova deliberação do Conselho de Saúde do Distrito Federal”.

Ocorre que o art. 2º do Projeto de Lei nº 001/2019 prevê a atuação do Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal mediante a revisão de seu estatuto, medida esta que implica em alteração das diretrizes de prestação dos serviços pelas unidades de saúde constantes no próprio art. 2º, bem como atinge a gestão dos trabalhadores do SUS nas referidas unidades de saúde, razão pela qual é necessária e obrigatória, em virtude de previsão legal, a expressa aprovação do Conselho de Saúde do DF a respeito do Projeto de Lei em tela.

Dessa forma, Sr. Presidente, diante do exposto, à luz de determinações constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e das leis e normas federais e distritais que disciplinam o assunto, faço a presente Questão de Ordem, reiterando que sem a comprovação da participação do Conselho de Saúde do Distrito Federal na apreciação e aprovação prévia do conteúdo do Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo, esta Casa está impedida de votar a proposição.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2019


Deputada Arlete Sampaio
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 002 / 2019
Folha Nº 02 Bete

Assunto: Distribuição do **Questão de Ordem nº 01/19.(Processo nº 002/19)**

Autoria: Deputado (a) **Arlete Sampaio (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis

a) Análise da admissibilidade da Questão de Ordem (Art. 126 do RI).

Em 14/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 0021/2019
Folha Nº 01 Beto

SEM EFEITO

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 0021/2019
Folha Nº 03